Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-461/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93706/2011
PROTOCOLO	**:**	1198551
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
RESPONSÁVEL	**:**	PAULO CESAR DE MATOS OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-7-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO nº 001/2011 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01/2011, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS - EMHA, CNPJ/MF nº 09.491.273/0001-50, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Paulo César de Matos Oliveira, CPF/MF nº 064.366.818-76, como Contratante, e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., CNPJ/MF nº 69.034.668/001-56, neste ato representada pelo Sr. José Joaquim Goulart Neto, como Contratada, devido à intempestividade da remessa dos documentos referentes a presente fase do processo a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, o Sr. Paulo César de Matos Oliveira, CPF/MF nº 064.366.818-76, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova irregularidade semelhante ou assemelhada;

3 - Pela quitação ao responsável, o Sr. Paulo César de Matos Oliveira, CPF/MF nº 064.366.818-76;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

5 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv